



## PARECER JURÍDICO

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**Assunto:** Pregão Presencial n. 025/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, UTENSÍLIOS MÉDICOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E UM VEICULO, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO Nº 12918.271000/1180-05, MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**Conclusão:** Parecer Favorável.

### I – RELATÓRIO

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica para atendimento do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que versa sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tombado sob o n.º 025/2018, **tendo como objeto o seguinte:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, UTENSÍLIOS MÉDICOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E UM VEICULO, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO Nº 12918.271000/1180-05, MINISTÉRIO DA SAÚDE.

*Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:*

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Minutas de edital e contrato;
- c) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros

*documentos Pertinentes.*

*Em síntese, é o que há de mais relevante para relatar.*

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Presta-se a presente análise, para verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, **notadamente quanto à regularidade da minuta do edital, contrato e anexos**, entretanto, antes de iniciar na análise propriamente dita, é necessário salientar que ressaltados os aspectos Técnicos-Administrativo que escapam do âmbito da apreciação desta Assessoria Jurídica, nossa apreciação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade nos termos da lei.

Sendo assim, observa-se o preenchimento das exigências legais contidas no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, no que se refere a critérios de *habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98



Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes, penalidades contratuais, bem como o modo de execução do bem licitado.

Ademais, o edital encontra-se em sintonia com a legislação aplicada, no que tange ao prazo e regência, adjudicação e homologação, preços e incidências fiscais, reajustes e atualização monetária, faturamento e pagamento, rescisão e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

### III – CONCLUSÃO

**“EX POSITIS”**, ante a verossimilhança dos fatos ora externados, esta Procuradoria **APROVA** o instrumento convocatório e seus anexos referente ao pregão nº 025/2018, e **OPINA**, pelo prosseguimento regular do feito.

SMJ.

Piçarra – PA, 20 de agosto de 2018.

**Priscilla Holanda Passos Medeiros**  
Procuradora do Município